



LEI nº 2 333 de 10 de novembro de 1964.

Autor: Deputado Martinho Marques

Declara de utilidade pública a
Associação Cuiabana de Estudantes Se
cundários.

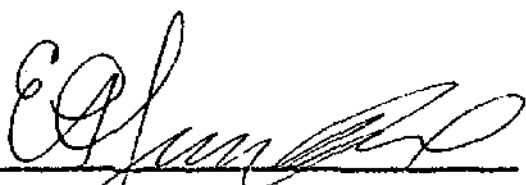
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS, com sede
em Cuiabá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de
novembro de 1964.



EDYL FERRAZ
Presidente